

LEI Nº 8/2000



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO
MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO,
ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO PARANÁ - COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, parágrafo primeiro, inciso 1 da lei federal 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 08 de junho de 2.000